

PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ÁRVORE NA AGENCIA DE JATAÍ

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta contratação engloba o seguinte serviço:

Item	Especificação	Quantidade	CATSER	Valor Estimado
01	Remoção de árvore condenada na agência de Jataí	1	15130	A definir

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço destina-se a remoção de uma árvore condenada na agência do IBGE em Jataí, o procedimento é necessário pois está colocando em risco a integridade física e humana do IBGE, bem como a de vizinhos da agência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48 da Lei 14.133, de 2021, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados segundo o regime de empreitada por preço global por item.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados conforme os parâmetros técnicos da área.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço contratado deverá cumprir a descrição do item 1.1. deste projeto.

6.2. A contratação se dará mediante a comprovação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista do

fornecedor.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O processo de contratação terá um Fiscal, que será o Gestor de Execução da contratação, e um Gestor Administrativo, sendo ambos designados pela Contratante.

7.2 O Fiscal da contratação ficará responsável pela verificação da conformidade do serviço prestado com o disposto no instrumento contratual simplificado, denominado Autorização de Prestação de Serviços – APS, pelo ateste das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada e pela comunicação ao Gestor Administrativo de qualquer irregularidade cometida pela Contratada.

7.3 O Gestor Administrativo ficará responsável pela autorização dos pagamentos e pela aplicação de sanções administrativas à Contratada sempre que verificar qualquer irregularidade por parte desta no cumprimento de suas obrigações.

7.4 A Contratada indicará um Representante que será o contato por meio do qual a Contratante se comunicará com a Contratada.

7.5 Toda a comunicação entre Contratante e Contratada se dará por escrito, via e-mail ou correspondência física.

7.6 Os critérios de medição do serviço, bem como as disposições referentes ao pagamento estão previstos no instrumento contratual simplificado, denominado Autorização de Prestação de Serviços – APS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante estão definidas no instrumento contratual simplificado, denominado Autorização de Prestação de Serviços – APS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da contratante estão definidas no instrumento contratual simplificado, denominado Autorização de Prestação de Serviços – APS.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117, caput, e art. 140, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no instrumento contratual simplificado, denominado Autorização de Prestação de Serviços – APS.

10.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável à Lei 14.133/21, conforme Art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022.

10.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual simplificado, denominado Autorização de Prestação de Serviços – APS, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115, 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas estão definidas no instrumento contratual simplificado, denominado Autorização de Prestação de Serviços – APS e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO		
Elaborado por:	ISABELA KASSIA DE OLIVEIRA Supervisora de Licitações e Contratos	28/03/2024
De acordo:	HUDSON LINO DE OLIVEIRA Gerente de Recursos Materiais	

Despacho fundamentado da autoridade competente:

Declaro que o presente Projeto Básico atende aos elementos técnicos fundamentais exigíveis pela legislação, em especial na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável à Lei 14.133/21, conforme Art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, e pela utilização das minutas da AGU, com as adequações necessárias.

Decisão:

- (X) Aprovo o presente Termo de Referência.
() Não aprovo o presente Termo de Referência.

EDSON ROBERTO VIERIA
Superintendente da Unidade Estadual do IBGE em Goiás



Documento assinado eletronicamente por ISABELA KASSIA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico, em 28 de Março de 2024, às 14:04:18, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4122472512388313837 e o código CRC 45CDE52D.



Documento assinado eletronicamente por HUDSON LINO DE OLIVEIRA, Gerente Nível I, em 1 de Abril de 2024, às 11:30:14, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5491005492641679036 e o código CRC 7A891A04.



Documento assinado eletronicamente por EDSON ROBERTO VIEIRA, Superintendente Estadual Nível II, em 2 de Abril de 2024, às 15:50:58, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 1254739216010950635 e o código CRC 6108CD63.